



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femane.com.br](mailto:pplatina@femane.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**CONTRATO Nº. 28/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2019 -  
PROCESSO Nº. 48/2019.**

**“TERMO DE CONTRATO, PARA COLETA, PROCESSAMENTO E APROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA COOCASSIS – COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO, NA FORMA ABAIXO”:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a COOCASSIS – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº. 05.666/430/0001-60, sediada na Av. Mario de Vito, nº. 594, cep: 19.806-700, município de Assis/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo presidente senhor ANDRÉ LEME MORAIS, inscrito no CPF com o nº. 264.784.328-74, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

***CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de coleta, processamento e aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Platina, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes.

***CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO LEGAL***

**2.1.** Dispensa de Licitação nº. 16/2019 – Processo nº. 48/2019.

**2.2.** Fica dispensado a licitação nos termos do inciso XXVII do Artigo 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanaet.com.br](mailto:pplatina@femanaet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**2.3.** Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

#### **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Município de Platina, normas de segurança, ambientais e as estabelecidas na legislação trabalhista e da saúde.

**3.2.** Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

### **CLAUSULA QUARTA**

#### **DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 7.387,45 (sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** e pelo valor total de **R\$ 88.649,44 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses. Pagos impreterivelmente até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de pesagem.

### **CLAUSULA QUINTA**

#### **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**5.1.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2019:

**Órgão: 02 - Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.09 - Departamento de Obras e Serviços**

**Unidade Executora: 02.09.04 Limpeza Publica**

**154520027.2.054000 Manutenção da Limpeza Publica**

**3.3.90.39.05.00.00 – Serviços de Técnicos Profissionais**

**1597 Fonte: 1 Tesouro**

**Aplicação: 110.000 Geral**



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O contrato terá vigência de doze meses com início em 24 de julho de 2019 e encerramento em 24 de julho de 2020, quando se extinguirá automaticamente.

**6.2.** A critério, exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada.

**6.3.** Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

**I.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com a CONTRATANTE, executando suas atividades com pessoal próprio (cooperados), em número suficiente e devidamente habilitados e capacitados para a execução de suas funções ou tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;

**II.** Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;

**III.** Garantir aos cooperados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;

**IV.** Substituir os cooperados ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;

**V.** Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à distribuição dos locais e dias da semana de ocorrência da coleta e manter sua regularidade nos dias e locais previamente agendados;

**VI.** Triar o material recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo ao máximo a quantidade de rejeitos;

**VII.** Disponibilizar o lixo não reciclável nos locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femane.com.br](mailto:pplatina@femane.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**VIII.** Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido de forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;

**IX.** Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e armazenamento sempre limpos e organizados, respeitando as normas previstas, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

**X.** Destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;

**XI.** Permitir a fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes ou órgão especialmente designados, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;

**XII.** Emitir relatório mensal ao órgão competente da Prefeitura, do montante em toneladas, do material coletado (coleta seletiva) e do comercializado, de acordo com sua classificação, bem como dos rejeitos provenientes da Coleta Seletiva;

**XIII.** Encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável, cuidando para que tenha a destinação ecologicamente aprovada;

**XIV.** Em caso de recebimento de lixo hospitalar ou de materiais perigosos, comunicar oficialmente aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

**XV.** Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, na forma da Lei n.8.666/93 e demais normas pertinentes;

**XVI.** Acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos materiais coletados, com pessoas previamente designadas e legalmente habilitadas para representar a CONTRATADA.

## **CLAUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades da Prefeitura Municipal de Platina:

**I -** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**II** - Indicar oficialmente funcionário para acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos resíduos coletados (recicláveis);

**III** - Emitir, através de órgão ou funcionário habilitado, no último dia útil de cada mês, resumo das mensurações apuradas no período, também assinado por representante legal da CONTRATADA, bem como encaminhá-lo ao órgão pagador;

**IV** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**V** - Manter os contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

**VI** - Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga dos produtos coletados, bem como dos rejeitos desta;

**VII** - Realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva domiciliar e de grandes geradores;

**VIII** - Responsabilizar-se pela manutenção de máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade utilizados nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com os insumos necessários ao seu funcionamento.

## **CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ressalvado caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela contratada ou pela contratante, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido;



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femane.com.br](mailto:pplatina@femane.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**9.2.** A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

### **CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

**b)** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

**c)** A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da CONTRATANTE;

**d)** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

**e)** Decretação da dissolução da CONTRATADA;

**f)** Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma

**g)** Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado e desde que haja indenização suplementar;

**h)** Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no item anterior, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima da seis meses, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte da contratante dos valores referentes a esse período.



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**10.2.** O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento.

**§1º.** Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da CONTRATANTE, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados;

**§2º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dessa Secretaria deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes.

**12.2.** A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este convênio, são de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1.** A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Palmital, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Platina, 24 de julho de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal**  
**CPF/MF nº 049.378.968-57**  
**CONTRATANTE**

**COOCASSIS**  
**Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região**  
**Sandra Carvalho da Silva**  
**CPF nº. 310.236.548-57**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Edna Aparecida Dias**  
**RG nº. 26.107.936-0 SSP/SP**



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 28/2019**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** COOCASSIS - Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região.

**CONTRATO N° 28/2019 – PROCESSO N°48/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2019.**

**OBJETO:** “CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, PROCESSAMENTO E APROVEITAMENTO DOS MATERIAIS REICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS PRODUZIDOS NA CIDADE DE PLATINA, PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS INSERVÍVEIS, PARA SUA DISPOSIÇÃO FINAL DE FORMA A ATENDER AS NORMAS ESPECÍFICAS VIGENTES”.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 24 DE JULHO DE 2019.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Data de Nascimento: 12/09/1962

Endereço residencial completo: Rua Miguel Lopes Montes, n.º519 – Centro – Platina/SP – CEP:19.990-000

E-mail institucional [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vagaowr@gmail.com](mailto:vagaowr@gmail.com)

Telefone(s): (18) 3354-1171

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Data de Nascimento: 12/09/1962

Endereço residencial completo: Rua Miguel Lopes Montes, n.º519 – Centro – Platina/SP – CEP:19.990-000

E-mail institucional [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vagaowr@gmail.com](mailto:vagaowr@gmail.com)

Telefone(s): (18) 3354-1171

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Sandra Carvalho da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 310.236.548-57 RG: 32.451.384-7/SSP/SP

Data de Nascimento: 20/09/1974

Endereço residencial completo: Rua João Carlos Moreira, n.º113, Park Colinas, do município de Assis/SP - CEP. 19.800-000

E-mail institucional: [cocassis@uol.com.br](mailto:cocassis@uol.com.br)

E-mail pessoal: [cocassis@uol.com.br](mailto:cocassis@uol.com.br)

Telefone(s): (18) 332141005

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.